

**LEI Nº 11.292, DE 06.01.87 (D.O. DE 07.07.87)**

**Dispõe sobre a execução no Estado do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP no período 1987-1991.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.057, de 11 de outubro de 1976, fica o Poder Executivo autorizado a contrair, de acordo com as normas operacionais do BBH, empréstimo até o valor de 41.744,280 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta) OTNs, equivalentes, nesta data, a Cz\$ 4.441.591.392,00 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil trezentos e noventa e dois cruzados), para atender as responsabilidades financeiras do Estado com a execução do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, no período de 1987 a 1991.

**Art. 2º** - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pelo BNH, através dos respectivos Agentes Financeiros, para investimentos vinculados ao PLANHAP, no período indicado no artigo anterior, inclusive mediante vinculação de receitas ou transferências correntes e de capital, observadas as normas daquele Banco pertinentes a cada tipo de operação.

**Parágrafo único** - Para plena eficácia da garantia prevista neste artigo, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes irrevogáveis e irretroatáveis para compensar diretamente ou levantar, junto aos órgãos depositários, as parcelas comprometidas das receitas vinculadas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fará incluir nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos e nas propostas Orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes de cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 06 de janeiro de 1987.

**FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**  
Governador em exercício  
Vladimir Spinelli Chagas